

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placer da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 13/06/08

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Juliezer Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

Lei Nº. 2427/2008

Santa Helena de Goiás, 13 de Junho de 2008.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

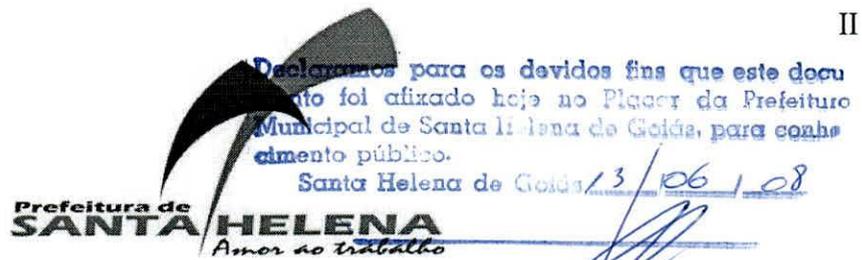
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 110 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Santa Helena de Goiás para o exercício de 2009, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009, especificadas de acordo com as Diretrizes Estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual 2006/2009,



encontram-se detalhadas em anexo a esta lei, devendo observar os seguintes objetivos:

- I - desenvolver e fomentar o fortalecimento econômico;
- II - promover ações que possibilite à população o acesso aos benefícios sociais e ao mercado de trabalho;
- III - propiciar um desenvolvimento integrado e sustentável;
- IV - transformar a estrutura de Governo, modernizando e construindo um serviço voltado ao cidadão com eficiência e qualidade;
- V - estabelecer uma nova prática política de Governo com participação popular.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 13/06/08

Juliano Almeida da Silva

Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a presente lei.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido no art.110, da Lei Orgânica do Município e no art. 22 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - anexo do orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único da Lei n. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

Santa Helena de Goiás, 13/06/08

Juliezer Almeida da Silva

Assessor da Secretária Mun. de Adm. e Fazenda

- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI - da receita estimada dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII - das despesas e receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos art. 70 e 71 da Lei Federal n. 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;

XVI - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n. 25;

XIX - da receita corrente líquida com base no art. 1º § 1º, inciso IV da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

XX - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n. 29.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2009, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Será assegurada aos cidadãos à participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2.000;

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

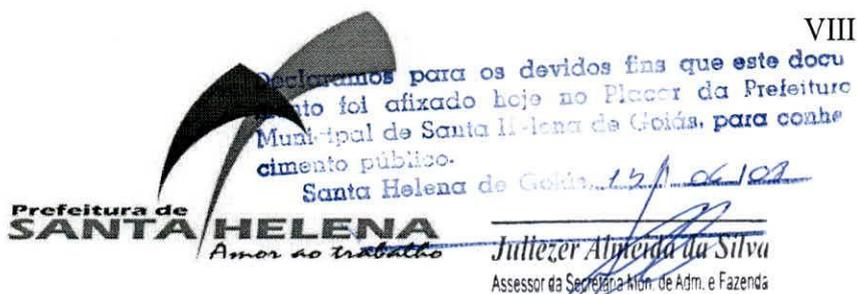
Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei n.4.320/64.

Art. 14 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias e dos fundos se:

I - houveram sido adequadamente atendidos todos os que tiverem em andamento;



- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas do desenvolvimento social, econômico, esportivo, de saúde ou educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2007 e comprovante de regularidade de mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18 As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 7% (sete por cento), da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009 destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operações de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 27 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, a admissão de pessoal a


 Prefeitura de
SANTA HELENA
 Amor ao trabalho

Declaracao para os devidos fins que este docu
 foi afixado hoje no Placar da Prefeitura
 Municipal de Santa Helena de Goias para conhe
 amento público.
 Santa Helena de Goias, 13/06/08

Juliezer Almeida da Silva
 Assessor

qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta só poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos originários autorizados por esta lei.

Parágrafo único. A admissão de pessoal, a qualquer título, só se dará por concurso público e deverão limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura para o exercício de 2009 excetuadas as modificações e a criação de cargos em lei específica.

Art. 28 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 29 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da Zona Urbana do Município;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de leis de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

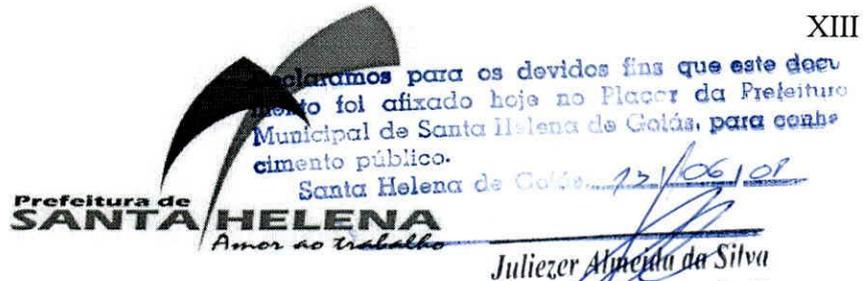
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 32 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Art. 33 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35 Integram esta lei os Anexos I, II, III, IV e V, contendo:

- I - no Anexo I, as Diretrizes Gerais por Função;
- II - no Anexo II, as Metas e Prioridades;
- III - no Anexo III, as Metas Fiscais;
- IV - no Anexo IV, os Riscos Fiscais;
- V - no Anexo V, Despesas que não serão objeto de limitação de Empenho.

Art. 36 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição federal;

II - para fins do § 3º do artigo referido no *caput* entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 37 O Município fará constar na lei orçamentária, recursos para contrapartida de convênios assinados com o Governo Federal, Estadual, Universidades e Organizações não Governamentais (sem fins lucrativos), Fundações, Associações e outros, buscando o atendimento à criança, ao adolescente e ao adulto em todas as áreas de formação do ser humano.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placer da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 13/06/08

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Juliezer Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

Art. 38 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo único. Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2007, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 39 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 13 de Junho de 2008.

Raquel Mendes Vieira Rodrigues
RAQUEL MENDES VIEIRA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Daniel Humberto de Sousa
DANIEL HUMBERTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009

I - LEGISLATIVA:

Dar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios condições para o exercício de suas atribuições:

- a) Desenvolver as ações administrativas e legislativas próprias da Câmara para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;
- b) Viabilizar instalações físicas próprias para a Câmara Municipal;
- c) Adquirir móveis e equipamentos necessários para o funcionamento da Câmara;
- d) Proporcionar assessoramento técnico e administrativo necessário para o cumprimento das atribuições da Câmara Municipal.

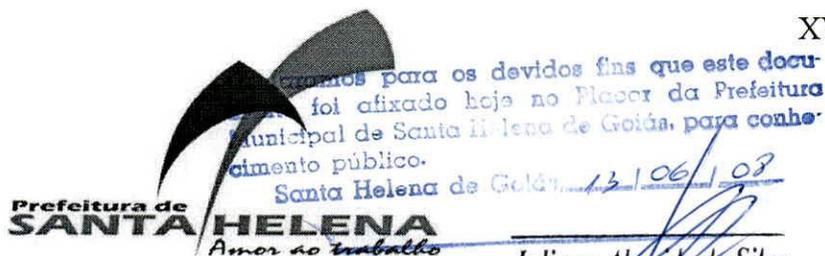
II - JUDICIÁRIA:

Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária, bem como prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da administração municipal.

III - EXECUTIVO:

1. Da Administração: Continuar com a implementação da máquina administrativa municipal visando à transparência na administração pública com o objetivo de proporcionar o grau de eficiência do Município como instrumento ativo no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, buscando a melhoria da qualidade de vida da população.

1.1. Adquirir móveis e equipamentos necessários ao funcionamento da estrutura administrativa;



... para os devidos fins que este docu-
 foi afixado hoje no Placar da Prefeitura
 Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhe-
 cimento público.
 Santa Helena de Goiás, 13/06/08

Juliezer Almeida da Silva
 Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

1.2. Definir diretrizes e propriedades relativas a cargos e salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores;

1.3. Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

1.4. Modernizar e continuar a informatizar a administração pública municipal, com a contratação de serviços ou locação de *softwares* de terceiros, visando o melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria;

1.5. Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade sócio-econômica do Município, com a finalidade de completar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental;

1.6. Efetuar o pagamento e amortização de juros e demais encargos relativos à Dívida Interna do Município;

1.7. Promover a política de formação e aperfeiçoamento do servidor público municipal, através de cursos de atualização que visem melhorar o desempenho de suas funções;

1.8. Facilitar à população o acesso às informações relativas às atividades governamentais, através de comunicação oficial;

1.9. Incentivar o desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira;

1.10. Aquisição de veículos para atendimento da administração de forma geral.

2. Das Comunicações: Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades do Município, mantendo ainda os canais de retransmissão dos sistemas de TV.

3. Da Segurança Pública: Apoiar as ações desenvolvidas pela Polícia Militar e Polícia Civil, com vistas à manutenção da ordem pública no município.

3.1. Participar da manutenção da Cadeia Pública e manutenção da ordem pública no município.

4. Da Educação, Cultura, Desporto e Lazer: Dar continuidade às políticas de ensino visando corrigir o déficit na oferta de vagas e salas de aula. Baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural.

4.1. Continuar a implantação de medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação;

4.2. Oferecer cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento para os professores da rede de ensino municipal;

4.3. Atender as necessidades educacionais da população na faixa dos 7 anos aos 14 anos, de obrigatoriedade escolar, promover assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;

4.4. Proporcionar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural para as escolas da rede urbana, através de veículos próprios ou contratados, procurando a parceria com outros Municípios, o Estado e a União;

4.5. Criar mecanismos para atendimento das necessidades educacionais às Crianças de 0 a 6 anos, com apoio às entidades civis atuantes na área;

4.6. Apoiar a educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas ou cursos de iniciação esportiva junto às unidades escolares;

4.7. Promover o acesso à educação de primeiro grau aos maiores de 15 anos, respeitando suas características próprias, necessidades e interesses, na condição de adultos;

4.8. Implantação e manutenção de programas de Educação Especial, visando a promover a reintegração social da criança, adolescente e adultos que necessitem de cuidados especiais, preparando-os para o pleno exercício da cidadania;

4.9. Dar continuidade às obras de construção, ampliação, reforma e equipamento da rede física de ensino do Município;

- 4.10. Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular o interesse dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artes, artesanato, etc.;
- 4.11. Fornecer material de apoio pedagógico e possibilitar aos estudantes carentes acesso ao material didático indispensável;
- 4.12. Proporcionar condições de pesquisa aos alunos, com a manutenção de biblioteca pública;
- 4.13. Promover atividades, bem como construir e dar manutenção de caráter esportivo;
- 4.14. Construir o Centro de Esportes Radicais e Pistas de atletismo pré-olímpico;
- 4.15. Aquisição de gêneros alimentícios de refeições, para manutenção da rede municipal de ensino.
- 4.16. Assegurar a manutenção do **FUNDEB**;
- 4.17. Aquisição de veículos para transporte escolar e manutenção da Secretaria;
- 4.18. Garantir o funcionamento do programa de doações de bolsa de estudo do ensino médio e superior em rede particular de ensino para alunos residentes no Município;
- 4.19. Garantir o funcionamento do programa de incentivo as atividades desenvolvidas no ensino médio e superior;
- 4.20. Construção de Centro de Cultura e Convenções;
- 4.21. Construção de lago para esportes náuticos.

5. Da Saúde, do Saneamento e da Gestão Ambiental: Buscar as integrações das ações nas três esferas de governo: Municipal, Estadual e Federal, de maneira a assegurar o acesso de toda a comunidade aos serviços na área de Saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida a população. Viabilizar a infra-estrutura sanitária da cidade com a manutenção dos sistemas de



abastecimento de água, esgotos e galerias pluviais; ampliação do sistema de abastecimento de água, construção do sistema de esgotos sanitários, sistemas de galerias pluviais e drenagem.

5.1. Viabilizar a construção de instalações físicas de atendimento à saúde, tais como: hospital, clínicas e postos de saúde, com verbas próprias ou com convênios com os governos Federal e Estadual e assegurando a sua manutenção;

5.2. Assegurar o atendimento médico à população e a assistência odontológica aos estudantes da rede municipal de ensino;

5.3. Possibilitar a distribuição de medicamentos essenciais à população mais carente;

5.4. Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica;

5.5. Auxiliar o Estado e a União na manutenção de campanhas da saúde, inclusive vacinação;

5.6. Promover ações que visem melhorar a estrutura de saneamento básico através da manutenção do sistema de abastecimento de água e construção de sistemas de esgoto e drenagem;

5.7. Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;

5.8. Acompanhar e fiscalizar para que o descarte de "lixos tóxicos" seja feito de maneira adequada;

5.9. Melhoria e ampliação do sistema de disposição dos resíduos sólidos, inclusive a reciclagem do lixo;

5.10. Recuperação de áreas degradadas, em especial as de reserva legal e áreas de preservação permanentes.

5.11. Construção de Parque Ecológico;

6. Da Assistência Social e da Previdência Social: Viabilizar as ações na área social que venham de encontro aos objetivos do governo ligado ao desenvolvimento social com assistência à criança, à gestante, ao menor



abandonado, ao deficiente e ao idoso, incentivando programas que visem dar amparo aos mais necessitados e possibilitando a melhoria da qualidade de vida da população carente.

6.1. Promover ações voltadas para o bem-estar social através de medidas que visem o atendimento das necessidades básicas das pessoas necessitadas e sua inclusão social;

6.2. Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através da implantação de hortas comunitárias, campanhas educativas e mesmo de distribuição de alimentos;

6.3. Garantir o funcionamento do programa de incentivo à construção, reforma ou ampliação da moradia própria, visando o atendimento a um direito constitucional;

6.5. Garantir o funcionamento de programas geradores de emprego e renda.

7. Da Infra-Estrutura Urbana: Estabelecer uma política para desenvolver os serviços públicos de higiene, limpeza, iluminação, transporte e rodoviária.

7.1. Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de ocupação do município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população;

7.2. Incentivar a expansão do perímetro urbano com a abertura de novos loteamentos com infra-estrutura adequada;

7.3. Dar andamento ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor e legislação complementar visando regulamentar o uso e parcelamento do solo;

7.4. Planejar e coordenar, de forma integrada, a execução dos serviços de utilidade pública, como: limpeza pública, serviços funerários, iluminação pública, numeração de logradouros, manutenção de praças, parques e jardins;

7.5. Dar apoio técnico-institucional à implantação, reforma ou ampliação de equipamentos e/ou serviços urbanos;

7.6. Dotar o município das condições adequadas para uma eficiente coleta de lixo

- 7.7. Dar condições à execução dos serviços funerários, pelo próprio Poder Público Municipal ou através de concessão;
- 7.8. Promover a ampliação e manutenção das redes de energia e iluminação pública;
- 7.9. Realizar a pavimentação de vias urbanas, com guias e sarjetas;
- 7.10. Construção de calçadas em praças e imóveis públicos;
- 7.11. Construção de praças;
- 7.12. Construção do Centro Administrativo;
- 7.13. Construção de Parque Ecológico;
- 7.14. Ampliar a infra-estrutura de transportes no município, da sua malha viária com sua ampliação, buscando atingir todas as regiões do Município, dotando as estradas municipais de boas condições de tráfego;
- 7.15. Adquirir, equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal.

8. Da AGRICULTURA, da PECUÁRIA e do ABASTECIMENTO: Promover as ações relativas à assistência ao produtor rural, através de convênios com órgãos Estaduais e Federais, visando à orientação para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade bem como maior equilíbrio no impacto ambiental.

8.1. Promover e incentivar programas que visem à conscientização do produtor rural para a implantação de tecnologias eficazes, objetivando otimizar a produção, comercialização, transporte e utilização de produtos químicos e biológicos, bem como a manutenção da segurança e saúde do trabalhador do campo, da população em geral e do meio ambiente;

8.2. Fomentar a implantação do sistema de conservação de solo e água, das micro-bacias, visando a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, do patrimônio, da fertilidade do solo, das estradas e das vias públicas;

8.3. Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercialização de sua produção;

- 8.4. Incentivar a implantação de programas de pesquisas e de melhorias tecnológicas, com ênfase ao plantio direto e a irrigação;
- 8.5. Incentivar a implantação de viveiros de mudas, com espécies da flora regional, do cerrado e exóticas para arborizações urbanas, rurais, frutíferas, medicinais e para quebra-ventos;
- 8.6. Orientar a programação de pesquisa de extensão rural e viabilizar a distribuição de sementes e mudas;
- 8.7. Viabilizar programa de defesa do produtor rural como utilitário de equipamentos, insumos, serviços e bens, compatível com a legislação de defesa do consumidor;
- 8.8. Construção, ampliação ou reforma do Matadouro Municipal.

9. Da Habitação:

- 9.1. Estabelecer uma política habitacional para o Município que vise atender às necessidades da população;
- 9.2. Promover a construção de habitações populares para a diminuição do *déficit* habitacional, através de convênios e participação nos programas habitacionais dos Governos Estadual e Federal;
- 9.3. Aquisição de áreas urbanas para assentamentos;
- 9.4. Regularização fundiária de áreas urbanas.

10. Do Desenvolvimento Econômico: Promover o desenvolvimento do potencial econômico e turístico do município apoiando iniciativas na área e promovendo a necessária divulgação. Desenvolver mecanismos de regulamentação e apoio à preservação dos recursos naturais e mananciais.

- 10.1. Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no sentido de promover a expansão e fortalecimento da economia local;
- 10.2. Incentivar a implantação de indústrias no município, inclusive através de doações de lotes e incentivos fiscais, bem como apoiar as empresas comerciais e de prestação de serviços, que por sua natureza necessitem atenção especial;

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Pólo da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 13/06/08

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Juliezer Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

10.3. Aquisição de áreas para implantação do Pólo Industrial do Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 13 de Junho de 2008.

Raquel Mendes Vieira Rodrigues
RAQUEL MENDES VIEIRA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Daniel Humberto de Sousa
DANIEL HUMBERTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO II

Juliezer Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009

Metas e Prioridades

Descrição da Ação	Produto	Unid. de Medida	Metas
1011- Programa: PROEDUCAR			
Objetivo: Proporcionar melhoria educacional a professores e alunos do Município.			
Aquisição de Materiais pedagógicos	Materiais adquiridos	Unidade	101.883
Aquisição de Material Higiênico	Material adquirido	Unidade	10.04
Construção, ampliação, reforma e equipamentos da rede física de Ensino do Município.	Construção, ampliação, reforma e equipamentos.	Unidade	2
Reforma e Ampliação das Escolas Municipais	Escola reformada	Unidade	1
Aquisição de imóveis	Imóveis adquiridos	M ²	
Firmar convênios para formação de Professores	Professores formados	Pessoa	0
Aquisição de Veículos	Veículo adquirido	Unidade	0
	Móveis e Equipamentos.		
Aquisição de Móveis e Equipamentos	Adquirido	Unidade	150
Capacitação de Professores	Professor capacitado	Pessoa	2
Aquisição de Computadores e Fax	Computador e Fax	Unidade	3

Aquisição de um Data Show para S.E.M.E.C	adquirido Data Show adquirido	Unidade	0
Concessão de Bolsas de Estudo para Estudantes	Bolsas de estudo concedidas	Pessoa	200
1012- Programa: Cultura em Ação			
Objetivo: Promover o desenvolvimento da cultura			
Aquisição de Móveis e equipamentos para Departamento Cultural	Móveis e Equip. adquiridos	Unidade	5
Capacitação Pessoal	Pessoal capacitado	Unidade	
Reforma e Ampliação do Departamento Cultural	Deptº ampliado	Unidade	
Aquisição de Obras Literárias para o acervo da Biblioteca Municipal	Obras Literárias adquiridas	Unidade	150
Incentivo Cultural: Publicação de Livros	Obras publicadas	Unidade	2
Pinturas			
Promoção Cultural: Peças teatrais, Exp. de Obras de Arte	Promoções realizadas	Unidade	
Promoção da Semana Cultural de Arraiá da Comunidade Escolar	Promoção realizada	Unidade	1
Promoção da Semana Cultural em Comemoração ao Aniversário da Cidade	Promoção realizada	Unidade	1
Promoção de Eventos das Principais Datas Comemorativas	Promoção realizada	Unidade	5

1013- Programa: Merenda Escolar

Objetivo: Contribuir para a permanência do aluno na escola, reduzindo os índices de repetência e evasão escolar.

Aquisição de Uniformes	Uniformes adquiridos	Unidade	60
Treinamento para Merendeiras	Merendeiras treinadas	Unidade	
Aquisição de Produtos Alimentícios	Produtos adquiridos	Kg	200.756

1014- Programa: TERRA - Transporte Escolar Rural Renovação e Ação

Objetivo: Garantir o acesso e permanência do aluno na escola.

Locação de Veículos	Veículo Locado	Unidade	20
Aquisição de Veículos	Veículo adquirido	Unidade	1

1016-Programa Farmácia Popular

Objetivo: Garantir acesso das famílias carentes a saúde.

Aquisição de Medicamentos	Medicamentos adquiridos	Unidade	7.000
---------------------------	-------------------------	---------	-------

1017- Programa Biblioteca no Bairro – PROLEIA

Objetivo: Promover o acesso da população a leitura e conhecimento.

Aquisição de Livros	Livros adquiridos	Unidade	1.000
Aquisição de Móveis e Equipamentos	Móveis e equip. adquiridos	Unidade	20
Criação e Manutenção de Bibliotecas	Bibliotecas criadas	Unidade	3

1018- Programa: Esporte Sempre			
Objetivo: Promover o desenvolvimento de práticas esportivas a clientela escolar e a comunidade.			
Construção de Quadras Poli esportivas	Quadras construídas	Unidade	
Manutenção da Escolinha de Futebol o Futuro é Nosso	Escola mantida	Unidade	1
Construção de Centro Esportes Radicais			
Construção de Pista de Atletismo pré-olímpico	Construção do Centro		1
	Construção de Pista	Unidade	1
1019- Programa de Combate a Fome			
Objetivo: Garantir a alimentação a famílias de baixa renda e servidores públicos.			
Distribuição de Cestas Básicas p/ Famílias carentes	Cestas distribuídas	Unidade	8.000
Distribuição de Cestas Básicas para Servidores Públicos	Cestas distribuídas	Unidade	500
1021- Programa Segurança ao Cidadão			
Objetivo: Promover a segurança da população nas ruas da cidade.			
Aquisição de Motos para fiscalização de Trânsito	Veículo adquirido	Unidade	1
Instalação de Semáforos	Semáforos instalados	Unidade	1
Convênio com a Segurança pública	Convênio mantido	Unidade	1
Manutenção da Superintendência de Trânsito	Órgão mantido	Unidade	1

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placard da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 13/06/07

Juliezer Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

1023- Programa de Habitação – PROHABITAR			
Objetivo: Promover a construção e melhoria de habitações para pessoas de baixa renda.			
Construção de Casas Populares	Casas construídas	Unidade	150
Distribuição de Kits de Material de Construção a Famílias Carentes	Pessoa atendida	Número	200
1024- Programa Produzir no Campo			
Objetivo: Garantir a assistência ao produtor rural			
Construção de Represas	Produtor atendido	Número	10
Construção de mata-burros	Mata-burro construído	Número	10
Preparo de Terra para plantio	Área preparada	há	400
Assistência na Colheita	Produtor assistido	Número	20
Manutenção da Patrulha Mecânica	Patrulha mantida	Número	1
Aquisição de Trator 4x4	Veículo adquirido	Número	1
1025- Programa de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa			
Objetivo: Promover a qualificação de mão-de-obra e geração de emprego à população.			
Doação de Terreno	Empresas atendidas	Módulo	10
Assistência Técnica	Empresa assistida	Número	50
Capacitação de Mão-de-obra (Sebrae/Sine)	Pessoa Capacitada	Número	500
1026- Programa de Desenvolvimento Industrial			
Objetivo: Promover o desenvolvimento do município com instalação de novas indústrias.			
Doação de Terreno	Empresa beneficiada	Número	5
1049 - Programa Professor a Domicílio			
Objetivo: Garantir o acesso ao saber e a leitura			

Aquisição e Distribuição de material didático	Material Distribuído	Unidade	100
Capacitação do Professor	Professor capacitado	Unidade	20

1020- Programa Cidade Limpa			
Objetivo: Promover a limpeza e embelezamento da cidade.			
Locação de Container	Container locado	número	10
Aquisição de Veículo	Veículo adquirido	Unidade	1
Construção de Cabines para Aterro Sanitário	Cabines construídas	Unidade	
Galeria Pluvial	obra realizada	ml	1.000
1028- Programa de Capacitação do Servidor			
Objetivo: Promover a qualificação e capacitação de servidores.			
Realização de Cursos de Treinamento	Pessoa treinada	Número	100
Qualificação e Profissionalização do Servidor	Pessoa qualificada	Número	25

1029- Programa de Recuperação de Créditos – PROCRÉDITO			
Objetivo: Promover o aumento da arrecadação e combate à sonegação			
Arrecadação da Dívida Ativa e combate à Sonegação	Dívida Arrecadada	Pessoa	15.000
Aquisição de Móveis e Equipamentos	Móveis adquiridos	Unidade	15
Treinamento da Pessoa do Fisco	Pessoa treinada	Número	5
1030 - Programa de Administração Tributária – PAT			
Objetivo: Garantir a realização da arrecadação tributária, modernizar, modernizar o sistema tributário e promover justiça fiscal.			
Manutenção do Cadastro Imobiliário	Imóvel cadastrado	Unidade	12.000
Realização de Auditoria	Auditoria realizada	Unidade	1
Lançamentos, Notificação e cobrança de tributos.	Lançamentos realizados	Unidade	15.000
Normatização da Gestão Tributária	Norma editada	Unidade	25

Treinamento do Pessoal do Fisco	Pessoa treinada	Unidade	5
Aquisição de Veículos	Veículo adquirido	Unidade	1

1031- Programa Estrada Boa			
Objetivo: Garantir o escoamento da produção			
Manutenção de Estradas Municipais	Estradas Mantidas	km	500
Aquisição de Veículo Pesado	Veículo Adquirido	Unidade	1
Aquisição de Máquina Pesada	Máquina Adquirida	Unidade	1
Aquisição de Veículo Médio	Veículo Adquirido	Unidade	1

1032 - Programa Lavoura Comunitária			
Objetivo: Permitir as famílias carentes condições de produzir			
Preparo da Terra	Terra Preparada	há	60

1033 - Programa Máquina no Campo			
Objetivo: Promover assistência ao produtor rural			
Prestação de Serviços ao Produtor	Serviços prestados	Unidade	30
Aquisição de Maquinário Agrícola	Maquinário adquirido	Unidade	1

1034 - Programa: Projeto Peixe no Rio			
Objetivo: Promover o repovoamento dos rios com espécies nativas			
Soltura de Alevinos	Alevinos soltos	Unidade	15.000

1035 - Programa: Piscicultura Sustentável			
Objetivo: Contribuir para o desenvolvimento da piscicultura			
Contratação de Equipe Qualificada	Equipe contratada	Unidade	1
Construção de Tanques	Tanques construídos	Unidade	5
Assistência Técnica	Produtor assistido	Unidade	40

Juliezer Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Municipal de Agr. e Fazendas

1036 - Programa: Renascer			
Objetivo: Promover a preservação e recuperação ambiental			
Produção de Mudanças	Mudas produzidas	Unidade	250.000
Preparo de Área	Área preparada	Unidade	15

1037 - Programa: Educar é Preservar			
Objetivo: Promover a conscientização da população.			
Realização de Palestras	Pessoas Esclarecidas	Unidade	21
Reflorestamento de áreas degradadas	Áreas Recuperadas	Unidade	5

1038 - Programa Horta Comunitária			
Objetivo: Contribuir para melhoria alimentar da população de baixa renda			
Aquisição de Sementes	Sementes Adquiridas	Kg	100
Aquisição de Equipamentos	Equipamentos Adquiridos	Número	10

1039 - Programa: Crescer Cidadão			
Objetivo: Promover o acesso escola da população de baixa renda			
Manutenção do Projeto Bolsa Cidadão	Pessoa assistida	Unidade	100
Aquisição de Uniformes	Uniformes adquiridos	Unidade	50
Distribuição de Material Didático	Material distribuído	Unidade	100
Aquisição de Móveis e Equipamentos	Móveis adquiridos	Unidade	5

1040 - Programa: Saúde Total – PROSAUDE			
Objeto: Promover o atendimento à população do município com serviço de qualidade			
Atendimento especializado	Pessoa atendida	Pessoa	40.000
Atendimento Ambulatorial - Clínica Básica	Pessoa atendida	Pessoa	40.000
Ambulatório 24 Horas	Pessoa atendida	Pessoa	40.000

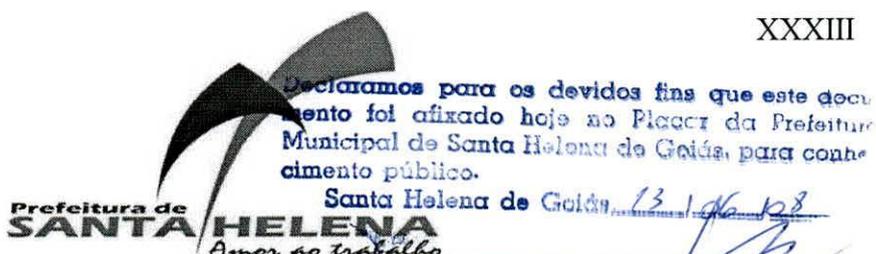
Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

... para os devidos fins que este docu-
... foi afixado hoje no Placar da Prefeitura
Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhe-
cimento público.
Santa Helena de Goiás, 12/06/2018

Juliezer Almeida da Silva

Assessor da Secretaria Municipal de Administração

Exames de Patologia Simples e Radiologia	Pessoa atendida	Pessoa	40.000
Assistência a Saúde da Mulher	Pessoa atendida	Pessoa	7.000
Assistência a Saúde da Criança e do Adolescente	Pessoa atendida	Pessoa	5.500
Assistência ao Idoso	Idoso assistido	Pessoa	2.000
Assistência a Saúde Bucal	Pessoa assistida	Pessoa	4.000
Assistência com Atendimento Hospitalar	Pessoa atendida	Pessoa	1.500
Assistência a Imunização	Pessoa atendida	Pessoa	20.000
Manutenção da Farmácia Básica	Unidade mantida	Número	2
Manutenção da Vigilância Sanitária	Pessoa atendida	Pessoa	28.000
Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Endemias	Pessoa atendida	Número	27.000
Manutenção de unidade de reabilitação	Unidade mantida	Número	1
Assistência ao Doente Renal	Pessoa atendida	Pessoa	28
Aquisição de Móveis e Equipamentos	Móveis adquiridos	Número	25
Assistência a Hipertensos	Pessoa Assistida	Número	350
Assistência a Pessoas portadoras de Diabetes	Pessoa assistida	Pessoa	200
Assistência a pessoas portadoras de Tuberculose	Pessoa assistida	Pessoa	80
Assistência a pessoas portadoras de Hanseníase	Pessoa assistida	Pessoa	40
Celebração de convênios e outros instrumentos com entidades privadas de saúde, conforme lei especificam.	Convênio celebrado	Unidade	3
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal Mantido	Unidade	
Construção e Instalação da Clínica de Referência Médica	Clínica Construída	Unidade	



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 13 de Junho de 2018

Juliezer Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

1041 - Programa de Atenção as Crianças de 0 a 6 anos			
Objetivo: Garantir a assistência à criança			
Implantação do Centro de Vivência para Infância	Centro implantado	Unidade	1
1042 - Programa de Atenção a Criança e ao Adolescente – PETI			
Objetivo: Promover a integração social da criança e adolescente, erradicando o trabalho infantil.			
Manutenção do Projeto Acácia	Pessoa assistida	Unidade	600
1043 - Programa de Atenção aos Jovens - 15 a 21 anos.			
Objetivo: Garantir a inclusão do jovem na sociedade			
Implantação do Agente Jovem	Pessoa assistida	Unidade	130
Implantação de Ações voltadas ao Jovem Infrator acima de 14 anos	Ações implantadas	Unidade	19
Ações voltadas a Violência e Exploração Sexual acima de 14 anos	Ações implantadas	Unidade	28
1044 - Programa de Atenção ao Deficiente			
Objetivo: Promover a assistência ao Deficiente, contribuindo para o resgate de sua cidadania.			
Benefício de Prestação Continuada Casinha Feliz	Pessoa Assistida	Unidade	130
1045 - Programa: Atenção ao Idoso			
Objetivo: Promover a Assistência ao Idoso			
Manutenção do Projeto Conviver	Pessoa Assistida	Unidade	320
Manutenção do Projeto Asilar	Pessoa Assistida	Unidade	30

Declaramos para os devidos fins que XXXIV
 mesmo foi afixado hoje no Placer da Prefeitura
 Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhe-
 cimento público.
 Santa Helena de Goiás, 13/06/2018

Prefeitura de
SANTA HELENA
 Amor ao trabalho

Juliezer Almeida da Silva
 Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

Manutenção de Ações Básicas	Pessoa Assistida	Unidade	1.750
Benefício da Prestação Continuada	Benefício mantido	Unidade	85

1046 - Programa de Atenção a Família			
Objetivo: Promover a Assistência à Família corrigindo as injustiças sociais			
Capacitação/Profissionalização	Pessoa capacitada	Número	350
Implantação do Projeto Terminal do Trabalhador	Pessoa Assistida	Número	150
Projeto para Emprego e Melhoria de Renda	Pessoa Assistida	Número	120
Implantação e Manutenção do Projeto Renda Cidadã	Pessoa Assistida	Número	510
Manutenção da Padaria Comunitária	Padaria mantida	Unidade	1
Manutenção da Casa de Apoio	Casa mantida	Unidade	1
Manutenção da Mini Usina de Fabricação de Leite de Soja	Fábrica mantida	Unidade	1

1047 - Programa: Descentralização das Ações da Assistência Social			
Objetivo: Promover ações de divulgação das ações da assistência social			
Eventos, Fóruns, Debates e Seminário.	Eventos realizados	Unidade	2
Informatização	Ação realizada	Unidade	2
Acompanhamento de Programas	Programas Gerenciados	Unidade	4

1051 – Programa: Embelezamento Urbanístico da Cidade			
Objetivo: Melhorar o Visual Urbanístico da Cidade			
Construção do Lago Artificial	Lago construído	Unidade	1

1051 – Programa: Embelezamento Urbanístico da Cidade			
Objetivo: Melhorar o Visual Urbanístico da Cidade			

XXXIV

Construção Centro Administrativo	Centro Construído	Unida	1
----------------------------------	-------------------	-------	---

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 13 de Junho de 2008.

RM
RAQUEL MENDES VIEIRA RODRIGUES

Prefeita Municipal

DH
DANIEL HUMBERTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Juliezer Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS L D O 2009

(ART.4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000)

(Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita)

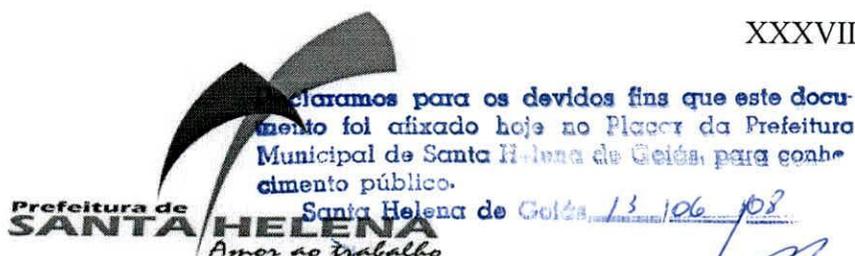
O município não possui nenhum Programa especial, cujo objetivo vise à renúncia de receita seja por benefício a segmentos da população carente, seja por benefício ou subsídio a instalação de novos investimentos, excetuando-se os casos em que empresas beneficiadas por Programa do Governo do Estado, deixem de contribuir com o ICMS, caso em que a compensação já está definida pelo Governo Estadual.

Anexo III-a

Anexo de Metas Fiscais LDO 2009

(avaliação do cumprimento das metas relativas a 2005)

Descrição	Metas estabelecidas na LDO 2008	Realizado (B) 2007	(B)-(A)	(B)/(A)%
Receitas	36.448.650,00	46.798.148,63	10.349.498,73	
Despesas	30.448.650,00	46.222.069,54	9.773.419,54	
Resumo Nominal	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário		-217.519,61	0,00	
Dívida		2.887.671,02	0,00	



Anexo III-b

Anexo de Metas Fiscais LDO 2009

Juliezer Almeida da Silva
Assessoria Secretária Mun. de Adm. e Fazenda

(metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominais e primários e montantes da dívida).

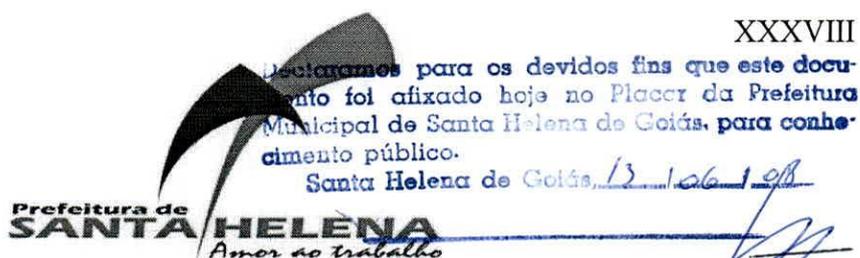
Descrição	Preços Correntes			Preços Constantes		
	2009	2010	2011	2009	2010	2011
Receitas	36.448.650	38.271.082,50	40.184.636,10	36.448.650,00	38.271.082,10	40.184.636,10
Despesas	36.448.650,00	38.271.082,50	40.184.636,10	36.448.650,00	38.271.082,50	40.184.636,10
Resultado Nominal	50.000,00	70.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Resultado Primário	-200.000,00	-100.000,00	-50.000,00	-200.000,00	-200.000,00	200.000,00
Dívida	2.100.000,00	1.950.000,00	1.500.000,00	2.100.000,00	0,00	0,00

MEMÓRIA E METODOLOGIA

CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS CONSOLIDADAS

As Receitas em valores correntes foram projetadas tendo por base a receita estimada para o exercício de 2009, acrescida para os anos seguintes de margem inflacionária da ordem de 5% além de considerar o comportamento da receita no último triênio, sendo observadas separadamente o comportamento das fontes locais, transferências constitucionais e transferências voluntárias (convênios).

Para as fontes locais são considerados os efeitos do desenvolvimento econômico local e regional com reflexos no Município e as medidas administrativas



em implementação; atualização da planta genérica de valores, **recadastramento** geral dos imóveis e da atuação fiscal contra sonegação e evasão.

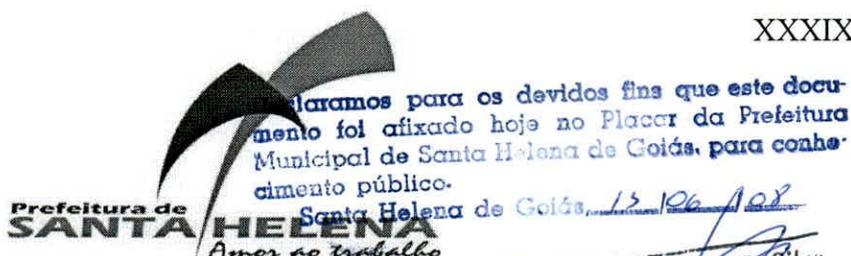
No âmbito das transferências constitucionais foram considerados o aumento populacional e os efeitos na região devido a entrada em operação de grandes complexos industriais, que influenciarão positivamente o valor agregado do município.

Quanto às transferências voluntárias (convênios), foram levadas em consideração a ampliação dos que possuem transferências vinculadas e a exclusão daqueles que não serão renovados.

O quadro Receitas em Valores Correntes supra exposto esboça a previsão para o período 2009 a 2011, representando um crescimento audacioso, pois se coloca acima das metas do Governo Central. Nesta projeção foi considerada uma expectativa inflacionária na ordem de aproximadamente 5% ao ano. As receitas locais terão significativo aumento com a arrecadação dos tributos (IPTU, ISS e TAXAS), na reestruturação de cobrança da dívida ativa, recadastramento imobiliário e nova legislação tributária que propiciará dinamismo na arrecadação de tributos. De acordo com a Resolução Normativa n.008/00, do Tribunal de Contas dos Municípios, em seu parágrafo 3º, entende Resultado Nominal como a diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas; e por Resultado Primário a diferença entre receitas e despesas, delas excluídas tudo o que se relacione a juros e ao principal da dívida, tanto pagos quanto recebidos.

O objetivo de se apurar o resultado primário é medir, sob o aspecto financeiro, a capacidade de a administração fornecer bens e serviços à comunidade com recursos próprios da entidade, obtidos pelo seu "esforço", o que não inclui o endividamento e o seu pagamento (principal + encargos), a remuneração do capital próprio (juros obtidos) ou a assunção de obrigações.

As despesas foram programadas em correspondência com as receitas, tendo em vista que as reais necessidades do município são em muito superiores aos recursos disponíveis.



Com este objetivo é definido como limite máximo para fixação da despesa o programado para a receita. Com isso a programação da despesa deverá observar os índices de sua própria evolução, que deverá ser no máximo igual à receita. Neste sentido o Cronograma de Desembolso Orçamentário, será de fundamental importância, na medida em que possibilita o planejamento da receita e em consequência a realização da despesa.

É importante ressaltar que a Administração tem adotado uma postura de controle interno e de avaliação das despesas, de forma a garantir o equilíbrio fiscal e um planejamento das ações e atividades governamentais, de forma a maximizar o resultado obtido na aplicação dos recursos arrecadados pelo município.

Anexo III-c

Anexo de Metas Fiscais LDO 2009

(evolução do patrimônio líquido)

(Art. 2º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

Valores em R\$ 1,00

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Discriminação	2005	2006	Evolução (%)	2007	Evolução (%)
Patrimônio Líquido Real	13.376.729,10	14.072.684,02	0,99	22.432.399,57	0,91



Anexo III-d

Anexo de Metas Fiscais LDO 2009

Juliezer Almeida do Silva
Assessor da Secretária Mun. de I.

(avaliação da projeção atuarial da previdência própria dos servidores Públicos)

(Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita)

O município adotou o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, para contribuição dos servidores e do próprio município. Não tendo, portanto, condições técnicas de fornecer informações sobre o cálculo atuarial, utilizado pelo INSS, para definição das respectivas contribuições.

O município não possui nenhum Programa especial, cujo objetivo vise a renúncia de receita seja por benefício a segmentos da população carente, seja por benefício ou subsídio a instalação de novos investimentos, excetuando-se os casos em que empresas beneficiadas por Programa do Governo do Estado, deixem de contribuir com o ICMS, caso em que a compensação já está definida pelo Governo Estadual.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 13 de Junho de 2008.

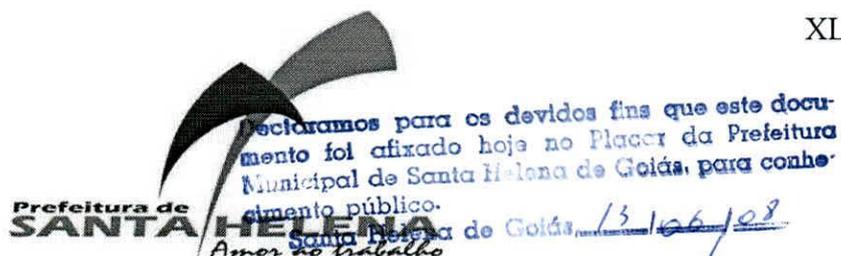
RAQUEL MENDES VIEIRA RODRIGUES

Prefeita Municipal

DANIEL HUMBERTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

[Handwritten signature]



ANEXO IV

Juliezer Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

DOS RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

(ART. 4º, § 1º da LC n. 101/2000)

A Administração municipal tem mantido uma conduta fiel a Responsabilidade Fiscal, superando as dificuldades, garantindo o equilíbrio fiscal, através de rigoroso controle das contas públicas. Contudo algumas situações podem se converter em riscos para o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, sendo necessário, prevê-los e estabelecer mecanismos de controle que possam minimizar esses riscos.

Muitos casos, porém são de difícil comprovação, gerando ações judiciais, cujos méritos poderão constituir-se em passivo contingente.

	2009
AÇÕES JUDICIAIS	
CÍVEIS	R\$ 200.000,00
MANDADOS DE SEGURANÇA	R\$ 5.000,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 505.000,00

O quadro acima foi levantado através de informações da Procuradoria Geral do Município sobre os valores de ações ajuizadas, levando-se em consideração o tempo para tramitação dos processos e seu julgamento, e uma possível condenação da Prefeitura. Em 2009, estima-se que o município poderá ser condenado a cumprir judicialmente ou extrajudicialmente o pagamento de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e



cinco mil reais), verificando-se na estimativa um decréscimo de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em relação a 2008.

Na área de tributação, vislumbra-se o risco de impetração de mandato de segurança quanto a cobrança de taxas diversas devidas ao município, ou de Alvarás de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais ou afins. Comprovada tal situação de risco o município poderá ter dificuldades com a arrecadação das referidas taxas representando um montante estimado em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), no ano de 2009, podendo ser maior ou menor, dependendo das ocorrências no exercício de 2008. Tal situação contribuiria para que um percentual de cerca de 80% do valor estimado fique sub *judice*.

O parcelamento da Dívida com o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, em parcelas mensais com desconto vinculado às parcelas de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM aproximadamente em R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), terá repercussão impactante em 2009, e ainda, processos administrativos no valor de aproximadamente R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), de restos a pagar de administrações anteriores.

Totalizando os riscos fiscais, temos para o ano de 2009 o correspondente a R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), Visando mitigar esses riscos, a Administração tem adotado medidas que visam incrementar as receitas, negociando valores, cuja legalidade do crédito é líquida e certa ao credor, favoravelmente ao erário público e articulando reaver crédito junto ao Estado e outros, através de acordo ou mesmo judicialmente.

Devido ao grande número de ações propostas pelos municípios COÍNDICE com objetivo de aumento do índice de participação da distribuição do ICMS pode ocorrer o risco de queda desta receita, sendo difícil prever o montante da redução.

Atento a esses riscos, o Governo Municipal, tem adotado e adotará medidas cuja implementação contribuirá para manter o equilíbrio das contas públicas, mesmo que os riscos previstos venham a se concretizar. Para isto, a Administração atuará de forma consciente, dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando resultados que minimizarão os riscos aqui demonstrados.


Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 13/06/08


DANIEL HUMBERTO DE SOUSA
Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 13 de Junho de 2008.


RAQUEL MENDES VIEIRA RODRIGUES

Prefeita Municipal

DANIEL HUMBERTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Prefeitura de
SANTA HELENA**
Amor ao Trabalho

declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás, 13/06/08

ANEXO V

Juliezer Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Muni. de Adm. e Fazenda

Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000

1. DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES LEGAIS DO MUNICÍPIO:

Alimentação Escolar;

Atenções Básicas de Saúde;

Atendimento a população com Medicamentos, para hipertensos, portadores de diabetes, hanseníase e tuberculose e doenças sexualmente transmissíveis;

Contribuição a Previdências;

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB**;

Pessoal e Encargos Sociais;

Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

Serviço da dívida;

Programas de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

Participação na manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar, através de convênios;

Contra partida do município a programas do Governo Federal e Estadual, nas áreas da saúde, educação, segurança e Assistência Social.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 13 de Junho de 2008.

RAQUEL MENDES VIEIRA RODRIGUES
RAQUEL MENDES VIEIRA RODRIGUES

Prefeita Municipal

DANIEL HUMBERTO DE SOUSA
DANIEL HUMBERTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda